



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGULO: ( ) SIM ( X ) NÃO**

<b>UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:</b>	Secretaria Municipal e Administração.
--	---------------------------------------

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVENIOS OU QUALQUER INSTRUMENTO DE PARCERIA NAS PLATAFORMAS: TRANSFEREGOV, INVESTSUS E SISMOB, ATRAVES DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, TRANSFERENCIAS ESPECIAS E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANADAS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO – PA.**

A solicitação justifica-se pela necessidade de manter a prefeitura municipal atualizada com as mais recentes leis, decretos, portarias e legislações vigentes, além de garantir qualificação técnica especializada e profissional nas áreas de Análise de Sistemas, Análise de Convênios e Contratos de Repasse, Engenharia Civil e Arquitetura. Esses profissionais são essenciais para o desempenho eficiente dos trabalhos junto às plataformas de recursos e convênios públicos mencionados, assim como na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios provenientes de recursos estaduais e federais. Além disso, a ausência de funcionários com expertise nas atividades essenciais configura um obstáculo considerável para a administração municipal.

De modo que, a prefeitura necessita de assessoramento para realização das seguintes atividades de gestão:

Realização da captação de recursos junto ao ministério em Brasília através de emenda parlamentares e proposta voluntarias; requer um conhecimento profundo das normas, processos e estratégias de abordagem. Os quais os funcionários municipais geralmente não possuem a expertise necessária para navegar com eficiência pelos complexos trâmites burocráticos. A ausência de uma consultoria pode resultar em perda de oportunidades significativas de financiamento, comprometendo o desenvolvimento de projetos fundamentais para o município.

Elaboração de planos de trabalho para aprovação de propostas, convênios e





contratos de repasse é uma tarefa que exige precisão técnica e conhecimento específico. A falta de um plano de trabalho bem estruturado pode resultar em rejeição de propostas e, conseqüentemente, na perda de recursos vitais para a execução de obras e serviços.

O apoio técnico a engenheiros e arquitetos na elaboração de projetos de engenharia é crucial para garantir que os projetos atendam às especificações técnicas e normativas exigidas. Sem uma equipe de suporte técnico, os engenheiros municipais podem encontrar dificuldades para desenvolver projetos complexos, o que pode levar a atrasos e erros na execução das obras. A consultoria proporciona o suporte necessário para a elaboração de projetos de alta qualidade, garantindo a eficiência e eficácia das obras públicas.

A inserção de documentos de liquidação/pagamento e processo licitatórios/contratos nas plataformas é uma atividade meticulosa que exige atenção aos detalhes e conhecimento técnico. Funcionários não especializados podem cometer erros que atrasam pagamentos e comprometem a execução dos projetos. Uma empresa de consultoria pode garantir que todos os documentos sejam inseridos corretamente e em tempo hábil, assegurando a continuidade dos projetos sem interrupções.

A produção de relatórios semanais e mensais sobre os processos eletrônicos em tramitação, bem como a prestação de contas, são atividades fundamentais para garantir a transparência e a conformidade com as exigências legais. A falta de profissionais capacitados para realizar essas tarefas pode resultar em relatórios incompletos ou imprecisos, comprometendo a credibilidade da administração municipal e dificultando a aprovação de futuras propostas de convênios.

Diante da complexidade das atividades envolvidas na gestão de convênios, a ausência de funcionários qualificados na Prefeitura de Mãe do Rio torna evidente a necessidade de contratação de uma empresa de consultoria não apenas supriria a falta de expertise técnica, mas também garantiria maior eficiência, agilidade e transparência nos processos administrativos.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.





## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

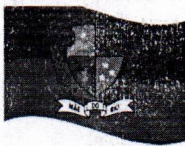
I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por valor global, cujo serviço será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;





- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

**IV** - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

**V** - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

**VI** - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

**VII** – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

**VIII** – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do





contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle;

**IX** - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Os quantitativos previsto no auto do processo este alinhado com solicitação da Secretaria Municipal de Administração conforme o DFD nº 176/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVENIO. Especificações: remoto: 24 horas por dia, 07 dias da semana, com atendimento via telefone, e-mail, whatsapp, Skype, telegrama, acesso remoto e outros meios que for necessário para solução dos serviços proposto: - in loco - Analista de convenio (home office) - engenheiro (1 dias/semana) - contador/ analista de sistema ( 1 dias/semana)	Unidade	06





As despesas inerentes a encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros, correrão totalmente por conta da empresa.		
---	--	--

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se vislumbrou outra medida, uma vez que, a prefeitura municipal não possuem profissionais que tenham expertise para a realização das funções, desse modo a viabilidade contratação se torna eminente, para isso, o levantamento de mercado da futura contratação, será conduzida no Portal de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

#### 5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preço foi conduzida através de uma rigosa análise sendo realizada entre os dias 18/06/2024 e 24/06/2024.

DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	V. MESES	V. GLOBAL
SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVENIO. Especificações: remoto: 24 horas por dia, 07 dias da semana, com atendimento via telefone, e-mail, whatsapp, Skype, telegrama, acesso remoto e outros meios que for necessário para solução dos serviços proposto: - in loco - Analista de convenio (home office)	Unidade	06	R\$ 16.066,07	R\$ 96.396,42





- |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| - engenheiro (1 dias/semana)                     |  |  |  |  |
| - contador/ analista de sistema ( 1 dias/semana) |  |  |  |  |

As despesas inerentes a encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros, correrão totalmente por conta da empresa.

A estimativa do valor total de compra para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 96.396,42 (novecentos e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para proporcionar suporte na captação de recursos, elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios provenientes de recursos estaduais e federais. Essa iniciativa tem como premissa acompanhar os recursos para garantir que os convênios sejam utilizados em benefício da população de Mãe do Rio.

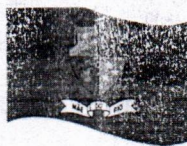
Para isso, recomenda-se a utilização da modalidade de pregão eletrônico, visando possibilitar ampla concorrência e transparência no processo de contratação.

Sem mais considerações, passa-se as previsão de disponibilidade.

#### 7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza contínua do serviço, pois o monitoramento dos convênios deve ser constante, o contrato deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para o próximo exercício financeiro, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/21.





## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme estabelecido no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços devem atender ao princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso implica realizar a licitação de forma a otimizar os recursos disponíveis no mercado e promover a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala.

No entanto, considerando que os serviços em questão possuem um potencial de indivisibilidade, o parcelamento *não* se justifica, uma vez que não traria vantagens significativas devido ao valor ser global.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos a baila, de forma categorizada, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

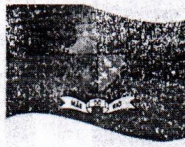
## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A solução encontrada, não possui adequação ao meio ambiente.

Sem mais considerações, passa-se às contratações correlatas ou interdependentes.







### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

### 12. ANALISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

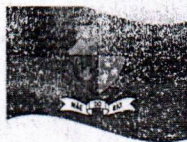
### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 25 de junho de 2024.





*Cássio Franco de Lima*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Cássio Franco de Lima

**Matrícula nº 122978-8**

*Emily Lais Souza e Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Emily Lais Souza e Souza

**Matrícula nº 784623-1**

**Decreto nº 50/2024**

*Eliziane Reis de Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliziane Reis de Souza

**Matrícula nº 000871-0**

**Decreto nº 50/2024**

*Celma Bezerra Magalhães*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Celma Bezerra Magalhães

**Matrícula nº 783020-3**

**Decreto nº 50/2024**

*Jessica Costa Ribeiro*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE  
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

**Matrícula nº 784602-9**

**Decreto nº 50/2024**

